

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	173030-MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ	RODRIGO ALMEIDA SIMOES DA SILVA	22/03/2024 18:06 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		19957.001560/2024-96

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa ENE TREINAMENTOS CURSOS E EVENTOS EIRELI (“N PRODUÇÕES”) para inscrição de servidoras da CVM no treinamento corporativo "*Alma – Aceleradora de Liderança para Mulheres Autênticas*", em turma aberta, no formato presencial, mediante inexigibilidade de licitação., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2024, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 9 /2024, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços referem-se à ação de treinamento e desenvolvimento, que deve atender aos seguintes requisitos:

- cursos de curta duração, que não exijam a ausência das servidoras de suas atribuições por períodos prolongados, a fim de aumentar a adesão ao evento;
- prestação por profissionais ou empresas com ampla experiência e reconhecimento no mercado, em especial junto à administração pública federal, que possuam expertise sobre as especificidades dos desafios
- relacionados a esse público;
- turmas abertas que permitam interação com gestores de outras organizações.
- metodologia participativa, experiencial, voltada para atividades práticas e casos concretos;
- formato presencial, preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro, onde estão lotados a maioria das gestoras da CVM, que favoreça a participação e concentração sem as interrupções inerentes ao ambiente remoto;
- emissão de certificado de participação no evento;
- previsão de realização em 2024 que permita a utilização do orçamento disponível no exercício.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Contratação de até 30 vagas para servidoras da CVM no curso "*Alma – Aceleradora de Liderança para Mulheres Autênticas*", em turma aberta, no formato presencial.

5.1.2. O treinamento tem carga horária de 22 horas.

5.1.3. O treinamento seguirá o seguinte conteúdo programático:

OBJETIVO:

Uma auto jornada sem volta... de conhecimento! Um curso sobre o eu feminino e a ressignificação das atitudes que podem servir de diferenciais para a sociedade desejada por todos nós.

METODOLOGIA:

Tem como objetivo alavancar o desenvolvimento das mulheres em âmbito pessoal e profissional através da autoconsciência e impacto de suas crenças, emoções e atitudes em si mesmas e em sua liderança 360 graus. A metodologia é desenhada na crença de que para mulher atingir o nível desejado de protagonismo em liderança faz-se necessário desconstruir aquilo que limita sua performance pessoal e profissional, assim como suas crenças que limitam sua atuação e posicionamento para então desenvolver um ousado plano de atuação através da consciência de seus gaps e fortalezas comportamentais e emocionais:

- Entendendo quem sou e o que me limita na atuação enquanto líder e mulher. Desconstruindo aquilo que me limita a ser minha melhor versão pessoal e consequentemente profissional.
- Continuação da desconstrução.
- Construindo minha nova versão de prontidão para os desafios organizacionais e pessoais

5.2. A execução dos serviços está prevista para os dias 6, 7 e 8 de maio de 2024 na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar certificado de participação no evento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A forma de medição do serviço para efeito de pagamento será realizada por meio de envio dos certificados de participação e realização da avaliação do treinamento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Como instrumentos de medição de resultado (IMR), para fins de aferição da qualidade da prestação do serviço, será utilizada a avaliação da atividade de treinamento, nos moldes já adotados por esta Gerência.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tomando por base as justificativas abaixo:

8.1.1. Em novembro de 2022, a CVM realizou pesquisa para aferir a Qualidade de Vida no Trabalho na Autarquia. Realizada em parceria com a consultoria executiva do então Ministério da Economia, a pesquisa contou com a participação de 308 respondentes. Ao analisar os dados, a GEDEP identificou possível relação ao impacto do gênero, pois constatou-se que as mulheres em posição de liderança tendem a apresentar escores mais elevados em estados emocionais como estresse, frustração, esgotamento emocional e sobrecarga de trabalho, quando comparada com mulheres sem cargo de gestão e homens com cargo de gestão. Dessa forma, a ocupação de funções de liderança, possivelmente, é mais pesada e exaustiva para mulheres do que para homens em funções similares, o que pode ser explicado por desafios como: preconceito e desconfiança em relação à sua capacidade; sensação de desequilíbrio entre vida pessoal e profissional (principalmente entre servidoras que são mães); falta de representatividade que sirva de inspiração e exemplo na alta hierarquia; dificuldades de se impor em ambientes dominados por homens; e falta de rede de apoio. Tudo isso leva as mulheres a lidarem com posições de comando com maior carga de solidão, sofrimento, autocobrança e resistência, tanto externa quanto interna, o que impacta também na sua capacidade de alçar postos mais elevados

8.1.2. Vale mencionar ainda que dos 91 titulares de componentes organizacionais da CVM, do nível de chefe de divisão ao de Diretora, passando pelos cargos de Gerente e Superintendente, 20 são ocupados por mulheres, o que corresponde a cerca de 22% do montante total de cargos de liderança.

8.1.3. Imprescindível também citar o anexo II da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, no qual consta um rol taxativo de habilidades consideradas imprescindíveis para que os líderes do serviço público brasileiro desempenhem suas atividades, com base em três eixos principais: pessoas, resultado e estratégia. O primeiro eixo diz respeito a autoconhecimento e desenvolvimento pessoal, engajamento de pessoas e equipes, e coordenação e colaboração em rede. O eixo "resultado" tem como fins a geração de valor para o usuário, gestão para resultados e gestão de crises. E a estratégia almeja visão de futuro, inovação e mudança, e comunicação estratégica. A presente ação busca dar enfoque e atender às duas primeiras competências do primeiro eixo, que detalhamos abaixo:

"ANEXO II - COMPETÊNCIAS DE LIDERANÇA PESSOAS

Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal:

Capacidade de empregar o autoconhecimento e a inteligência emocional na construção de sua identidade de líder, de reconhecer intimamente suas forças e fraquezas de ordem comportamental, de administrar suas emoções de modo a construir uma cultura organizacional fundada em valores humanos. Capacidade de identificar suas capacidades e limitações, e de assumir o compromisso pelo próprio desenvolvimento, mediante a adoção de uma postura de abertura à aprendizagem contínua.

Engajamento de pessoas e equipes:

Capacidade de conduzir as pessoas ao encontro da visão, missão e objetivos organizacionais, de atuar como líder agregador, engajador, incentivador e empoderador, que construa um ambiente inclusivo, favorável à cooperação e ao trabalho em equipe. Capacidade de promover uma liderança que associe o alto desempenho da equipe ao bem-estar dos indivíduos em sua rotina de trabalho. Capacidade de valorizar o capital humano da

organização, propiciando à equipe oportunidades de formação e compartilhamento do conhecimento no espaço organizacional, e promovendo uma cultura institucional propícia à aprendizagem contínua e ao desenvolvimento de pessoas orientado para os resultados."

8.1.4. Nesse sentido, o custeio de 30 (trinta) vagas em capacitação para a liderança feminina da CVM é uma ação estratégica, que visa desenvolver em tais líderes e potenciais líderes, as competências necessárias à consecução de suas atividades dentro da Autarquia, estando aptas a conduzir iniciativas concernentes às suas funções de comando, em suas unidades de trabalho, a partir do investimento, inclusive, em autoconhecimento, suprimindo assim lacunas de desenvolvimento no que tange a práticas de gestão, engajamento e relacionamentos, fatores essenciais para a produtividade e o atingimento dos objetivos organizacionais.

8.1.5. A N Produções é uma empresa que presta serviços de consultoria e treinamento na área de desenvolvimento humano, junto a organizações públicas e privadas. Apresenta em seu portfólio, diversas organizações públicas, tal como comprova a documentação sobre a razoabilidade do preço apresentada. Além disso, os currículos das palestrantes do treinamento "*Alma – Aceleradora de Liderança para Mulheres Autênticas*" corroboram a comprovação de notória especialização da empresa escolhida:

- **LÍVIA MANDELLI** – Especialista em remodelagem comportamental de executivos e consultora na área de Gestão de Pessoas na Mandelli & Loriggio Associados. Atualmente, também realiza a análise comportamental para auxiliar empresas a escolherem as pessoas certas para posições de liderança. Ao longo de sua trajetória, Lívia vem atuando em coaching, mentoring, workshops de team building e autoconhecimento em liderança em empresas na Europa, na América do Norte e no Brasil. É palestrante e tem três livros publicados: "*Liderança nua e crua: desvendando o lado feminino e masculino ao liderar*", "*Vestindo a Liderança: 14 comportamentos essenciais para a alta performance emocional*" e "*Imaginando e Desenhando a Liderança*", este último em parceria com Pedro Mandelli e Antônio Loriggio. Professora convidada de MBA's da Fundação Dom Cabral, Lívia é doutoranda em Comportamento Humano pela Walden University, nos EUA, mestre em Liderança pela University of Gloucestershire na Inglaterra, Psicopedagoga Organizacional e Administradora. Qualificada em EQI2.0 (Inteligência Emocional), MBTI e MBTI Step II (traços de personalidade), DISC (estilo comportamental), HOGAN e Coach pela Graduate School of Master Coaching. Também tem certificações em Psicologia Positiva pela University of North Carolina nos EUA e em Inteligência Emocional em Liderança e Inteligência Emocional e Equipes, por meio da Fellipelli, consultoria de desenvolvimento humano.
- **LUCIANA PASSADORI** – Mentora, Coaching de Desenvolvimento Humano e Facilitadora de Autoliderança, com experiência no atendimento de grandes empresas para desenvolvimento de soluções em treinamentos comportamentais. Formada em Coaching Integrado e Executivo, Life Coaching pelo ICI Integrated Coaching Institute – Credenciado pelo ICF International Coach Federation, formação em DISC Profiler Solides e Mentoria pela Enora Leader. Formação em liderança feminina com Sally Helgesen. Advogada de formação e pós-graduada em Psicologia Transpessoal e especializada em Psicologia Forense.

8.1.6. Os currículos das palestrantes e a tradição da N Produções, uma das empresas mais solicitadas pela administração pública federal para o fornecimento de serviços de capacitação, cursos, palestras e congressos, corroboram a existência de notória especialização constante no art. 74 da lei 14.133/2021. A N Produções tem se consolidado como organizadora de grandes eventos com temáticas focadas em gestão e liderança. Atua há 20 anos em Brasília, tendo como clientes mais de 100 instituições públicas em âmbito nacional. Ela atua ampliando a educação executiva e realizando eventos de educação para o mercado corporativo, firmando-se assim como empresa de notória especialização.

8.1.7. A realidade social atual deflagrou a necessidade de se promover políticas públicas voltadas para setores específicos da sociedade, historicamente apartados da alta administração pública federal, tais como as mulheres, grupo minoritário nos espaços de poder. Assim, também na tentativa de corrigir distorções históricas, faz-se necessária a contratação de empresas que promovam ações de capacitação voltadas exclusivamente para o público feminino, tais como o "*ALMA - Aceleradora de Liderança para Mulheres Autênticas*", evento que apresenta técnicas de autoconhecimento e de liderança, possibilitando melhoria na performance individual de cada gestora, o que contribuirá para o atingimento dos resultados organizacionais.

8.1.8. Tendo em vista os apontamentos mencionados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 9 /2024, a equipe técnica de planejamento chegou à conclusão de que a proposta da N Produções é a que melhor atende às necessidades desta CVM.

8.1.9. Considerando os argumentos expostos, entende-se que a solução para a futura contratação se enquadra como contratação direta por inexigibilidade, prevista no art. 74, III, "f", da lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

8.1.10. Acrescente-se que o Tribunal de Contas da União tem pacificado que a participação de servidores em cursos abertos a terceiros acontece por meio de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sobretudo, na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Nesse caso, a inexigibilidade de licitação é a regra geral, dado o caráter personalíssimo do curso, que afasta os critérios objetivos e inviabiliza a competição, consoante Decisão n.º 439/1998 – Plenário (TCU. Processo n.º 000.830/98-4) e Acórdão n.º 654/2004 – 2ª Câmara (TCU. Processo n.º TC-010.583/2003-9). Esclarece, ainda, a e. Corte de Contas que:

“Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa...” (Decisão n.º 439/1998).

Acerca desse tema, é válido apresentar o rol exemplificativo, no qual o professor Marçal Justen Filho ilustra alguns requisitos que comprovam a notória especialização, que justifica a inexigibilidade de licitação:

“... a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética. São Paulo, 2005. p. 284).

8.1.11. Há ainda doutrina que defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento, sem qualquer restrição. É o caso de Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:

“A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

8.1.12. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que, na maior parte das ações, o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

8.1.13. Vale ainda mencionar a Súmula n.º 39 da Jurisprudência do TCU, segundo a qual a inexigibilidade se aplica quando se trata de serviço que possua complexidade de necessidade a ser atendida, com teor intelectual e que exija, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido e avaliado pelos critérios objetivos de qualificação inerentes a um processo de licitação.

8.1.14. Foram elencados no Estudo Técnico Preliminar n.º 9/2024, um rol de requisitos mínimos a serem atendidos para o devido atendimento da necessidade que a presente contratação pretende suprir, donde concluiu-se que a abordagem, conteúdo e metodologia desta capacitação, escolhidas para atender às necessidades dos profissionais da CVM, não são encontrados no mesmo formato, escopo e metodologia em nenhuma outra solução do mercado de treinamentos corporativos levantada.

8.1.15. Considerando, portanto, as vantagens presentes na solução escolhida pela CVM, manifestadas e percebidas por meio da notória especialização, a futura contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "f", da lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.1.16. Por fim, baseadas nas certezas, comprovadas por vasta literatura sobre o tema, de que i) o desenvolvimento em ferramental prático de gestão e liderança é o maior fomentador de desempenho e alavancador de performance em uma instituição, pública ou privada, crença essa que é corroborada pelo vasto rol de cursos no tema que vêm sendo

contratados pela área de capacitação da CVM nos últimos anos, e ii) um ambiente de comando e tomada de decisão diverso produz decisões melhores, mais robustas, sustentáveis e maduras, submetemos essa proposta de contratação, que atenderá o corpo gestor feminino da Casa, e trará, cremos, inegáveis e evidentes progressos no desenvolvimento institucional.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 161.437,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 161.437,50** (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e cinquenta centavos), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir:

9.1.2. Conforme proposta apresentada pela empresa ENE TREINAMENTOS CURSOS E EVENTOS EIRELI (“N PRODUÇÕES”) para inscrição de até 30 servidoras da CVM no curso *"Alma – Aceleradora de Liderança para Mulheres Autênticas"*, em turma aberta, no formato presencial. O valor a ser pago por inscrição individual, para um total de 30 servidoras inscritas, é de R\$ 5.381,25 de acordo com a política de descontos empregada pela empresa, conforme tabela anexada à proposta.

9.1.3. Para comprovação e justificativa do preço praticado, foi realizada por esta Gerência pesquisa mediante a comparação do valor da hora/aula empregado pela empresa, o valor cobrado aos demais participantes do treinamento (site) e o valor proposto por inscrição à CVM. Anexado ao processo encontra-se: (1) tabela de preços empregada pela empresa; (2) site da empresa com a divulgação e preço cobrado pelo treinamento; (3) justificativa dos preços cobrados após mudança da carga horária de 16h para 22h; (4) notas fiscais de outras edições do treinamento objeto da contratação (SUDECO; Ministério da Comunicações; Ministério dos Transportes) e (5) declaração de grupo econômico da empresa.

9.1.4. A seguir a tabela comparativa dos valores cobrados por hora/aula:

Instituição	Carga horária	Valor individual	Valor da hora/aula
CVM	22	R\$ 5.381,25	R\$ 244,60
SUDECO	16	R\$ 4.490,00	R\$ 280,62
Ministério da Comunicações	16	R\$ 4.265,50	R\$ 266,59
Ministério dos Transportes	16	R\$ 4.265,50	R\$ 266,59

9.2. Dessa forma, resta comprovado que os valores propostos à CVM, conforme propostas em anexo, são compatíveis com aqueles praticados pela empresa no restante do mercado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho SAD (1989634)

RODRIGO ALMEIDA SIMOES DA SILVA

Agente Executivo



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 18:06:18.